



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO Nº 19 - B / 2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA TRATORCAN PEÇAS PARA TRATORES LTDA ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES:

Aos 03 (três) dias do mês de março de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Transportes**, e de outro lado, a Empresa **TRATORCAN PEÇAS PARA TRATORES LTDA ME**, simplesmente denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Dr. Mattos, nº 511, Centro, Rio Bonito – RJ, CEP. 28.800.000, neste ato representado pelo **Sr. CANDIDO EGIDIO SOARES BASTOS**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Antônio de Abreu, s/n, Centro, Rio Bonito – RJ, Identidade nº 1.053.078 IFP-RJ, emitida em 23.01.1970, CPF nº 246.962.427-49, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 1865, de 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2015, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 50/2014-SEMTRAN Pregão Presencial SRP nº 26/14, processo nº. 708/2014-SEMTRAN, fundamentado no art. 2º, Programa 0001 – Administração Transparente, Ação/Produto:086 – meta 100, da Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Contratada **TRATORCAN PEÇAS PARA TRATORES LTDA ME**, autorizada a fornecer os materiais discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento, adesão a Ata de Registro de Preços nº. 50/2014-SEMTRAM - Pregão Presencial SRP nº 26/14, processo nº. 708/2014, visando a aquisição de peças para atender as necessidades da SEMTRAN, na manutenção dos veículos e Máquinas das Unidades Administrativas a serem entregues conforme solicitação do setor competente.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
PATROL HUBER WARCO 130M, ANO 1985/1985, E MOTONIVELADORA CATERPILLAR, ANO 2013/2014.						
2	Castanha de Patrol	Unid.	60	FORTTRACTOR	R\$24,00	R\$1.440,00
TRATOR MASSEY FERGUSON MF 5275, ANO 2001/2002						
3	Carretel da grade aradora 1 5/8"	Unid.	12	MARTINS CRUZ	R\$255,00	R\$3.060,00
4	Correia da roçadeira	Unid.	6	BALFLEX	R\$22,00	R\$132,00
5	Cruzeta da roçadeira cc36	Unid.	12	LNG	R\$31,00	R\$372,00
6	Disco da grade do arado 26	Unid.	28	METISA	R\$171,00	R\$4.788,00
7	Lâmina da roçadeira 487946	Unid.	4	RUSSAN	R\$90,00	R\$360,00
8	Mancal da grade com graxa	Unid.	8	MARTINS CRUZ	R\$284,00	R\$2.272,00
9	Parafuso da lâmina CM45T	Unid.	20	ZM	R\$17,00	R\$340,00
11	Retentor do cubo da roçadeira	Unid.	6	AGEL	R\$25,00	R\$150,00
13	Rolete do arado	Unid.	4	FAG	R\$140,00	R\$560,00
Total						R\$13.474,00



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

I – O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pela SEMTRAN.

II – O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65 §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

III – Local de entrega: os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Transportes (SENTRAM) localizado na Rua Alfredo Camargo de Mello, s/nº. Fazenda Brasil – SJ, em dias úteis, no horário de 08h às 17h, conforme solicitação do setor competente, mediante nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos materiais descritos na Clausula Primeira e na tabela descritiva, o valor de **R\$13.474,00 (treze mil quatrocentos e setenta e quatro reais)**

I – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

II – O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

III – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.



IV – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

V – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VI – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer os materiais no local previsto;

II – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

III – Credenciar junto à SEMTRAN funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;

IV – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

V – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

VI – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

III – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I – O gerenciamento e a fiscalização desta contratação caberão à SEMTRAN, através do *Sr. Jarajadassa Pereira de Sena* que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 1865/2015– SEMTRAN e tudo o mais que se relacione como objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.

III – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da SEMTRAN, deverão ser solicitadas pela Contratada imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

IV – A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

V – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem e responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e o *término previsto até o dia 03 (três) de maio de 2015*, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 26.782.0001.2.086-3.3.90.30, Empenho nº 204/15.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 03 de março de 2015.


Wanderson Gimenes Alexandre

Prefeito


**TRATORCAN PEÇAS PARA TRATORES
LTDA ME**

Contratada

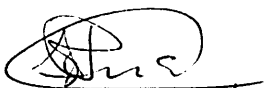

Fernando Alexandre Gimenes

SEMTRAN

Testemunhas.:

1)

Nome:

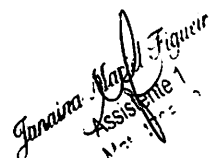


CPF nº

MAI. 754-5

2)

Nome:


Janaina Magalhães Figueira
Assistente 1
M.º 311-3

CPF nº